



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Kit Maternidade “Bebê Araucariense” no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Kit Maternidade “Bebê Araucariense” no município de Araucária.

Art. 2º O Kit Maternidade “Bebê Araucariense” terá como objetivo a proteção à saúde e bem-estar do recém-nascido, por meio de fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3º O kit básico de higiene e enxoval previsto no art. 2º terá, no mínimo:

- I - 4 (quatro) sabonetes neutros;
- II - 1 (um) shampoo neutro;
- III - 1 (uma) pomada para assadura;
- IV - 1 (um) pacote de algodão;
- V - álcool 70%;
- VI - 90 (noventa) fraldas descartáveis, mensais de acordo com o tamanho e peso da criança;
- VII - 4 (quatro) fraldas de pano;
- VIII - cobertor;
- IX - 1 (um) kit roupa, composto por *body*, calça e 2 (dois) pares de meia;
- X - bolsa;
- XI - trocador;
- XII - banheira; e
- XIII - toalha de banho com capuz.

§1º Será fornecido 1 (um) Kit Maternidade por mês para cada criança inscrita no programa, exceto bolsa, trocador, banheira e toalha de banho com capuz, que serão fornecidos apenas no primeiro mês.



§ 2º Toda criança poderá receber o auxílio por até 4 (quatro) meses.

§ 3º Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada um preencha todos os requisitos desta Lei.

Art. 4º O auxílio referido nesta Lei só será concedido às crianças cujo responsável legal resida no município de Araucária e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por mês.

Art. 5º O requerimento deverá ser encaminhado pelo responsável legal para a Secretaria responsável, com os seguintes documentos:

I - comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;

II - documento de identidade do responsável legal;

III - comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equivalente que comprove a residência no município de Araucária;

IV - comprovante de renda, ainda que não seja fixa, deverá ser feia mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do holerite;

b) cópia do extrato de benefício previdenciário;

c) outros documentos que demonstrem a renda familiar.

V - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

VI - comprovação de 6 (seis) consultas de pré-natal na Rede Pública de Saúde;

VII - vacinação em dia, conforme calendário de gestante;

VIII - carteira de vacinação da criança em dia.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser analisado em tempo hábil, não ultrapassando 1(um) mês para que não acarrete prejuízos à requerente.

Art. 6º O fornecimento do Kit Maternidade será automaticamente interrompido:

I - após o transcurso do prazo mencionado no § 2º do art. 3º desta Lei; ou

II - Quando comprovado o desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

24/01/2024 10:43:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

Presidente

